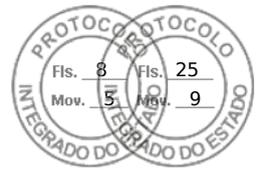




**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.**

Despacho nº 865/2020-PGE  
Parecer nº 021/2020-PGE  
Publicação em Diário Oficial  
Edição nº 10.771 de  
16/09/2020

## **Parecer nº 021/2020-PGE**

PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS. ARTIGO 8º, INCISO III, §§ 3º e 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

### **I – Relatório**

Cuida-se de proposta de padronização, de iniciativa desta Comissão, com base no permissivo constante no art. 5º da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>1</sup>, que visa equacionar a demanda repetitiva quanto à celebração de termos de rescisão amigável no contexto das contratações de serviços contínuos e complementares de saúde no âmbito do SUS.

A adoção da presente medida foi inicialmente tratada no âmbito da Comissão de Sistematização para Contratação Complementar no SUS, instituída pela Resolução Conjunta nº 07/2020 – PGE/SESA (publicada no DIOE nº 10.746, 10/8/2020), sendo trazida a esta comissão para discussão e padronização.

Pretende-se, com esta medida, a agilização do curso dos

---

1 Art. 5º. A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.

procedimentos com o adequado cumprimento das normas jurídicas.

É, em síntese, o relatório.

## **II – Manifestação**

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer volta-se, essencialmente, à análise da minuta de termo de rescisão amigável e respectiva lista de verificação, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Segundo informações colhidas nas reuniões realizadas no âmbito da Comissão de Sistematização para Contratação Complementar no SUS, a Secretaria Estadual de Saúde possui vínculo com número considerável de prestadores de serviços de saúde (cerca de 1.300). Tal fator, associado com a dinamicidade própria da prestação desses serviços de natureza complementar no contexto do SUS e sua essencialidade, recomenda a adoção de mecanismos padrões que permitam conferir celeridade ao desfecho de procedimentos repetitivos, sem descuidar da observância das normas jurídicas aplicáveis.

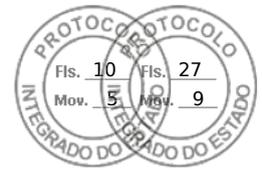
A presteza com que podem ser tratadas as questões alusivas às rescisões amigáveis auxiliarão, principalmente, quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações quantitativas ou qualitativas na prestação de serviços contínuos complementares no SUS, em que haverá a necessidade de extinguir o vínculo contratual originário e fazer novo ajuste com a adequação da prestação dos serviços, adotando sistemática que impeça solução de continuidade.

A eliminação de etapas de análise permitirá com que a Procuradoria



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.**

Consultiva concentre esforços na análise de protocolos de contratação dos referidos serviços e em outras minutas de maior complexidade, deixando a cargo da Secretária de Estado da Saúde o tratamento dos protocolos de rescisão amigável, cujos contornos para sua correta aplicação podem ser delimitados em minuta padronizada e na respectiva lista de verificação.

### **II.1 – Da rescisão amigável**

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 130, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente –, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

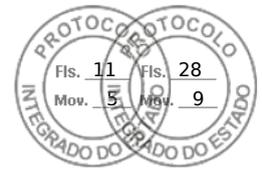
A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.

hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral<sup>2</sup>. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa<sup>3</sup>, com as consequências daí decorrentes.

Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos<sup>4</sup> reforça que a rescisão amigável “somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral”.

Não destoia dessa orientação a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se pode depreender da ementa do Acórdão nº 740/2013 - Plenário:

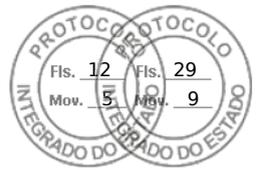
SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011-SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP.

- 2 A teor do art. 130, I da Lei Estadual nº 15.608/2007, a rescisão unilateral está atrelada aos casos previstos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da referida lei, os quais, em suma, dizem respeito a hipóteses de descumprimento de obrigações por parte do contratado, à configuração de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução contratual e quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.
- 3 Lucas Rocha Furtado pondera que as hipóteses de rescisão administrativa estão relacionadas a uma atuação vinculada da Administração Pública (*Curso de licitações e contratos administrativos*. 8ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 784).
- 4 *Contratos administrativos*. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.**

DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA.

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.
3. **A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.**
4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras. (grifamos)

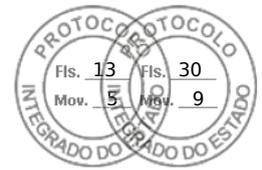
Por fim, deve-se respeitar as disposições firmadas no instrumento contratual quanto à rescisão amigável.

Esclarecidas tais premissas, passa-se a abordar especificamente a minuta padronizada.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.**

## **II.2 – Da minuta padronizada do termo de rescisão amigável**

O caso que ora se pretende padronizar detém a abrangência necessária para atrair a aplicação da disciplina constante no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução nº 41/2016-PGE, considerando o expressivo número de vínculos jurídicos contínuos firmados com prestadores de serviços de saúde na área da complementariedade no SUS.

A padronização sugerida incorpora, no texto da minuta e na lista de verificação, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito do tema da rescisão amigável – indicados no tópico anterior deste parecer –, além de experiências colhidas em manifestações recentes da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços no estudo de protocolos versando sobre o tema no âmbito das contratualizações.

Deste modo, verifica-se que a minuta de Termo de Rescisão Amigável e a correspondente lista de verificação contêm as cláusulas e orientações necessárias para balizar o desfazimento da relação contratual. Quanto às cláusulas da minuta do referido termo, podem ser discriminadas da seguinte forma:

<b>Cláusulas do Termo de Rescisão Amigável</b>	
A descrição do objeto pactuado	<b>Cláusula primeira</b>
Quitação dos serviços já processados	<b>Cláusula segunda</b>
Publicação (art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007)	<b>Cláusula terceira</b>
Estabelecimento de foro para resolver	<b>Cláusula quarta</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.

eventuais questões envolvendo serviços não processados até a data da rescisão	
-------------------------------------------------------------------------------	--

Em relação à cláusula segunda (que trata da quitação), cabe esclarecer que a quitação incide, especificamente, sobre os serviços já processados até a data da rescisão, considerando a sistemática de apuração deles e dos respectivos valores devidos (que demanda a inserção de dados nos sistemas informatizados do SUS, o processamento por Departamento da SESA, a respectiva aprovação pelo Ministério da Saúde e, por fim, a efetivação do pagamento). Essa sistemática própria do SUS impede que se saiba, quando da rescisão amigável, o efetivo saldo a ser objeto de quitação em relação a todos os serviços prestados, obstando a indicação dele para fins de quitação.

Ademais, tal sistemática justifica a inserção de cláusula prevendo a designação de foro para resolução de eventuais pendências quanto aos pagamentos de serviços não processados na data da rescisão amigável.

É relevante pontuar que, apesar de as hipóteses de rescisão unilateral estarem exaustivamente descritas na lei, pode haver dúvidas acerca do enquadramento jurídico de caso específico, sendo necessária, nessa situação, prévia consulta a esta Procuradoria-Geral do Estado para que se possa concluir pela respectiva subsunção e conseqüente possibilidade de utilização da minuta padronizada. Tal observação foi inserida no âmbito da lista de verificação, juntamente com outras que visam direcionar à correta aplicação da minuta padronizada.

Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.

conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados será dos agentes públicos incumbidos da elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo “outras minutas”, de que trata o art. 8º, III e seu § 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, dispensando, por força da previsão constante no § 6º desse dispositivo<sup>5</sup>, a prévia análise jurídica.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e da Resolução nº 41/2016-PGE.

**5 Art. 8º.** As minutas padronizadas são divididas em:

- I- editais e instrumentos com objeto definido;
- II- editais e instrumentos sem objeto definido; e
- III - outras minutas.

[...]

§ 3º Integram o grupo *outras minutas*, os modelos não enquadrados nos incisos I e II do art. 8º, tais como: termos aditivos, listas de verificação para instrução de protocolados, termos de referência, entre outros.

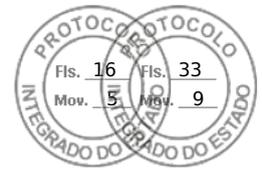
[...]

§ 6º A utilização das minutas padronizadas, de que trata o inciso III desse artigo, dispensa a manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade interessado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.**

### **III - Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a Minuta de Termo de Rescisão Amigável, acompanhada da respectiva Lista de Verificação, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e entidades privadas, para desfazimento de vínculo contratual atinente à prestação de serviços de saúde, de caráter contínuo e complementar, no Sistema Único de Saúde.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, as minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por força do disposto no art. 8º, III e seu § 6º da Resolução nº 41/2016 – PGE estará dispensada a análise jurídica.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da respectiva lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



**PROTOCOLO: 16.872.211-7**

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS.

É o parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

**Andrea Margarethe Rogoski**

**Andrade**

Procuradora do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Permanente

**Bruno Gontijo Rocha**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

**Hellen Gonçalves Lima**

Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

**Moisés de Andrade**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

Documento: **ParecerpadronizacaodetermoderescisaoamigavelcontratualizacoesSESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Hellen Gonçalves Lima** em 04/09/2020 09:14, **Andrea Margarethe Andrade** em 04/09/2020 10:42, **Bruno Gontijo Rocha** em 04/09/2020 15:46, **Moises de Andrade** em 04/09/2020 17:46.

Inserido ao protocolo **16.872.211-7** por: **Igor Cristian Gomes Mucharski** em: 04/09/2020 01:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**dc9a82a4121ea7e0f5b27b50a844845**.



**Protocolo nº 16.872.211-7**

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

**Assunto:** MINUTA PADRONIZADA E LISTA DE VERIFICAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SUS.

**Despacho nº 199/2020 – PGE/CCON**

Ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

Ciente.

Encaminhamos para aprovação a minuta de rescisão amigável e a respectiva lista de verificação a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde -SESA, com o objetivo de equacionar a demanda repetitiva quanto à celebração de termos de rescisão amigável no contexto das contratações de serviços contínuos e complementares de saúde no âmbito do SUS. Instrumento com objeto definido e a lista de verificação acostada na presente manifestação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016-PGE. Caso a proposta de minuta padronizada e a respectiva lista de verificação sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos –CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Rafael Costa Santos  
Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe em exercício da CCON/PGE

Documento: **Despachon1992020PRC\_PGESESAPADRONIZACAOTERMODERESCISAOAMIGAVELELISTADEVERIFICACAOCONTRATUALIZACAOSUS.pdf**.

Assinado por: **Rafael Costa Santos** em 09/09/2020 10:47.

Inserido ao protocolo **16.872.211-7** por: **Rafael Costa Santos** em: 09/09/2020 10:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**f187df020f913d4e88d34e53ac103810**.



Protocolo nº 16.872.211-7  
Despacho nº 865/2020 – PGE

- I. Aprovo o Parecer de fls. 08/17a, da lavra dos Procuradores do Estado, **Andrea Margarethe Andrade, Moisés de Andrade, Bruno Gontijo Rocha e Hellen Gonçalves Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, com ciência de **Rafael Costa Santos**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, *em exercício*, através do Despacho n.º 199/2020-CCON/PGE, às fls. 18/18a, Parecer este assim ementado:

**“PADRONIZAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONTRATUALIZAÇÕES. SUS. ARTIGO 8º, INCISO III, §§ 3º e 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.”** (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

- II. Publique-se o presente Despacho;
- III. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo das “*outras minutas*”, previsto no artigo 8º, inciso III da Resolução n.º 41/2016-PGE;
- IV. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON e aos membros da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de Minutas Padronizadas e o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de *link* de acesso, com habilitação para *download* nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria n.º 33/2018-PGE/DG, e para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016- PGE e do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e por fim, com a máxima brevidade, restitua-se à Secretaria de Estado da Saúde– SESA/GS.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

D o c u m e n t o :  
**86516.872.2117AprovoPARECERO.2020PGEPADRONIZACAODETERMODERESCISAOAMIGAVELEDELISTADEVERIFICACAO.CONTRATUALIZACOES.SU  
SSEA.GS.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 14/09/2020 17:38.

Inserido ao protocolo **16.872.211-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 14/09/2020 15:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**ce6080f4db82f4917fad4e8a958923b7.**



## Resolução nº 203/2020-PGE

Aprova a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso III da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a padronização da minuta de termo de rescisão amigável e a respectiva lista de verificação a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e entidades privadas, para desfazimento de vínculo contratual atinente à prestação de serviços de saúde, de caráter contínuo e complementar, no Sistema Único de Saúde, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “*outras minutas*”.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado



**MINUTA**  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – CONTRATUALIZAÇÃO SUS**

**Notas explicativas**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

Esta minuta de Termo de Rescisão tem aplicação exclusiva para o encerramento amigável dos contratos firmados com entidades privadas para a compra de serviços de saúde de natureza contínua de que trata a Lei Estadual nº 18.976/2017, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, e de outro a(o) [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, que reger-se-á pelo art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula XX do contrato originário, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_, relativo à \_\_\_\_\_ (indicar o objeto contratual) \_\_\_\_\_, conforme faculta o art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões relacionados aos serviços não processados até a data da presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Rescisório em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXX  
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da empresa

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º:



**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
01.	Justificativa escrita e fundamentada para a rescisão  OBS: Não poderá ser celebrado termo de rescisão amigável quando o fato que efetivamente motivar a rescisão do contrato estiver previsto nos incisos I a XII e XVII a XX, todos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nesses casos, a rescisão deverá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.	Fls. _____
02.	Termo de Rescisão elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
03.	Comprovação de poderes do representante legal da parte contratada	Fls. _____
04.	Anuência da contratada quanto à rescisão	Fls. _____
05.	Autorização fundamentada da autoridade competente	Fls. _____
06.	Manifestação do Fiscal do Contrato ou do setor competente pela fiscalização da execução contratual atestando que inexistem motivo(s) que imponha(m) a rescisão contratual por ato unilateral, bem como do setor competente da SESA informando que o distrato não traz prejuízo à prestação do serviço de saúde pública e é conveniente à Administração	Fls. _____
07.	Documento firmando que inexistem pagamentos pendentes em relação a serviços já devidamente processados pelos setores competentes até a data da rescisão	Fls. _____
08.	Comprovação de que, no caso de rescisão para viabilizar nova contratualização da mesma entidade, não haverá solução de continuidade na prestação de serviços essenciais	Fls. _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



### Notas explicativas

- I. 1. Este documento tem sua aplicação restrita para o caso de encerramento amigável dos contratos firmados com entidades privadas para a compra de serviços de saúde de natureza contínua de que trata a Lei Estadual nº 18.976/2017, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
2. Não poderá ser celebrado termo de rescisão amigável quando o fato que efetivamente motivar a rescisão do contrato estiver previsto nos incisos I a XII e XVII a XX, todos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nesses casos, a rescisão deverá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
  - 2.1 Se houver dúvida a respeito do enquadramento legal de determinada situação nas hipóteses de rescisão unilateral, a situação deve ser objeto de prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado antes da utilização da presente minuta padronizada.
3. Não poderá ser celebrado termo de rescisão amigável quando houver prejuízo ao interesse público.
4. No caso de rescisão cujo fundamento seja o fato de se ter ultrapassado os limites legais para alterações contratuais, deve-se indicar de forma objetiva a superação desses limites considerando o valor original do contrato, bem como instruir o protocolo com o contrato originário e os respectivos aditivos.
5. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações anteriores.
6. O Termo de Rescisão deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
7. Caso tenha sido prestada garantia contratual, a devolução deve ocorrer após a rescisão, no prazo estipulado no contrato.
8. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

D o c u m e n t o :  
**20316.872.2117AprovoPARECERO.2020PGEPADRONIZACAODETERMODERESCISAOAMIGAVELEDELISTADEVERIFICACAO.CONTRATUALIZACOES.SUSSESA.GSDESP.865.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 14/09/2020 17:38.

Inserido ao protocolo **16.872.211-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 14/09/2020 15:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**878dc2ad55c4f2705a9449d861af638d.**